Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 16/12/99 a 16/01/2000

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 928/99

SÚMULA:"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A PARCELAR SEUS DÉBITOS JUNTO AO IPREAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTA FLORESTA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Alta Floresta junto ao IPREAF-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Alta Floresta-MT.

Art. 2.º - O parcelamento poderá ser feito em até 120 parcelas mensais, e incluirá todos os valores devidos ao IPREAF pelo município de Alta Floresta - MT do período de julho de 1999 a Novembro de 1999.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos neste parcelamento os valores atinentes à parte patronal, parcela dos funcionários (concursados, concursados comissionados, comissionados e temporários), bem como os valores referentes à parte patronal e dos funcionários da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

Art. 3.º - O parcelamento será suportado pela seguinte dotação

COD. GERAL – 04.01.03.08.033.2010-4351-01

0400 –Secretaria de Finanças
0401 – Gabinete do Secretário
4000 – Despesas de Capital
4300 – Transferência de Capital
4351 – Amortização de Dívida Contrata
ATIV: 2010 - Amortização e encargos com dívida contratada

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Dezembro de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal